CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 41/08.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Jorge Christovão .

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - É concedido o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Jorge Christovão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 25 de junho de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 25/06/08
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 02/07/08
PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Publicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Sala de Sessões 25/06/08
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1º discussão
Sala das Sessões 23/07/2008
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1º discussão
Sala das Sessões 02/07/2008
PRESIDENTE

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

P A R E C E R N°.18 /08

O membro da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Proposição de Lei nº.41 que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA AO SENHOR JORGE CHRISTOVÃO. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2008.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Sessões 2 / 07 / 08
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.76/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº. 41 que Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Jorge Christovão.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº 41 sobre a concessão de título de cidadão benemérito. O projeto não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº.41/2008.

Sala das Comissões, 02 julho de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 02 / 07 / 08
Presidente da Comissão

Parecer Jurídico

I – Histórico

Parecer solicitado ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador Joaquim Oliveira para concessão do Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Jorge Christovão.

II – Relatório

II.1 – Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar 95 de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107 de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, qual seja, a concessão de Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Jorge Christovão, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 150 – **Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais**." (GRIFO NOSSO)

O Vereador Joaquim Oliveira possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

"Art. 44. **A iniciativa de de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos** (GRIFO NOSSO)

Cumpre ressaltar, que o quorum exigido para aprovação deste projeto de Lei dependerá do voto favorável de dois terços dos membros desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes. **" (GRIFO NOSSO)**

§2º.. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara leis

concernentes a: (GRIFO NOSSO)

10. concessão de títulos de cidadãos honorários e beneméritos. (GRIFO NOSSO)

II.2 Quanto ao conteúdo

A concessão de título honorífico é ato declaratório da Administração Pública para homenagear nobres e honrados cidadãos que prestam ou prestaram serviços à cidade, ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a população.

A Lei Orgânica em seu art. 18, XIV estabelece que:

" Art. 18. É de competência privativa da Câmara Municipal:

XIV- conceder títulos de cidadão honorário e benemérito." (GRIFO NOSSO)

O novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 273 preceitua que:

" Art. XX. A concessão de títulos de cidadania honorária, benemérita, de mérito comunitário ou de qualquer outra honraria ou homenagem far-se-á na forma da legislação específica"

Na falta de legislação municipal específica e, na busca por critérios que sirvam de parâmetro para análise do Projeto, constata-se que o mesmo veio acompanhado da biografia do pretenso homenageado, requisito essencial para concessão de Títulos Honoríficos em todas as legislações pesquisadas.

Não havendo legislação municipal especificando os requisitos para concessão do título, as vedações, o número de honrarias máximo a ser concedido por legislatura ou qualquer outro critério, não vislumbro impedimentos de ordem técnica que impeçam a concessão do Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Jorge Christovão.

Não foi encontrado no artigo 73 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece as vedações aos agentes públicos em ano eleitoral, no Código Eleitoral, bem como na Resolução nº 22.579 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a Agenda Eleitoral do Ano de 2008, nem nas Resoluções Alteradoras, quais sejam, nº 22.622, 22.661, 22.762, 22.781, qualquer impedimento legal à votação do projeto.

Esclarece-se, que a relevância dos serviços prestados, bem como a conveniência da concessão do título será aferida pelos Nobres Edis. O parecer jurídico se limita a analisar a legalidade do projeto apresentado.

III. Conclusão

O projeto não apresenta vícios de ordem formal e material que impeça sua aprovação.

É o parecer que submeto ao Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo

Matias Barbosa, 28 de junho de 2008.

Andréia Martins Ribeiro
OAB-MG 104.359

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL Nº. 84/2008

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação nA Proposição de Lei nº.41 que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA AO SENHOR JORGE CHRISTOVÃO. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação, com a emenda de redação na fórmula de promulgação que passa a ser a seguinte: "O POVO DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI" de acordo com o Regimento Interno.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2008.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Sessões 23/07/08
PRESIDENTE

APROVADO
Sala das Comissões 23/07/08
Presidente da Comissão

Lei n.º 943, de 01 de agosto de 2008.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Jorge Christovão.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao **Senhor Jorge Christovão**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 01 de agosto de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal